



**PORTARIA N° 007 / 2.025 - AESJ**  
**DE 13 DE MAIO DE 2.025**

**Disciplina o uso do estacionamento do Clube de Campo Santa Rita, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**Art. 1º.** O uso do estacionamento dentro do Clube de Campo Santa Rita, por todos os interessados, está condicionado a aceitação e cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º.** O acesso ao estacionamento só será permitido mediante identificação, por sistema biométrico, para as pessoas cadastradas ou bilhete, retirado junto ao porteiro, para as não cadastradas.

**Art. 3º.** Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN, a circulação de veículos no estacionamento obedecerá a normas de boa conduta, principalmente:

- a) Não será permitida a utilização de vagas de carros por motos, nem as vagas de motos por carros;
- b) Não trafegar em velocidade acima de 20km/h (vinte quilômetros por hora);
- c) Ao ingressar no estacionamento, reduzir o volume de seu rádio ou equipamento sonoro, de qualquer espécie, de modo a não incomodar as demais pessoas que lá se encontram;
- d) Não realizar manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão;
- e) Observar as preferências legais, não ocupando, indevidamente, a vaga reservada, sob pena do quanto disposto no artigo 181, XX, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- f) Ao estacionar, o veículo não poderá exceder as dimensões das vagas;
- g) Observância às orientações dos colaboradores da AESJ, bem como à sinalização existente;
- h) Proibição da lavagem de quaisquer veículos no interior do estacionamento;



- i) Valer-se do estacionamento enquanto estiver dentro do Clube de Campo, sendo proibida a utilização de vaga, quando for realizar alguma atividade fora de suas dependências;
- j) Zelar pela limpeza e conservação do local do estacionamento.

**Parágrafo Único.** Todos os custos para a remoção do veículo, quando necessária, será do proprietário do mesmo, que deverá ressarcir a AESJ em até 5 (cinco) dias, sob pena de multa compensatória de 30% das despesas e as tomadas das medidas judiciais cabíveis à espécie.

**Art. 4º.** Nos dias em que o Clube de Campo estiver aberto, o estacionamento estará disponível para ingresso de veículos, motocicletas etc, de segunda a sábado, das 5:30h às 22h, domingos e feriados, das 5:30h, às 19h.

**§ 1º.** O horário acima poderá sofrer alterações, a critério da Diretoria Executiva.

**§ 2º.** O veículo que for mantido no estacionamento fora do horário estabelecido neste artigo poderá ser removido para fora das dependências do Clube de Campo, a julgamento exclusivo da Diretoria Executiva, observando-se o quanto contido no parágrafo único, do artigo 3º.

**§ 3º.** A capacidade de lotação do estacionamento será controlada pela Portaria, mediante informação do segurança em serviço no estacionamento. Tão logo o estacionamento fique com a lotação esgotada, a Portaria deverá sustar o acesso de veículos. É obrigação do sócio, de seus dependentes, dos convidados e dos visitantes, por questão de segurança, acatar a determinação da Portaria quanto ao acesso ao Clube quando o estacionamento estiver lotado.

**Art. 5º.** Dentro do estacionamento, o usuário deve agir com extrema prudência para o uso do seu veículo, para evitar qualquer tipo de acidente com os demais usuários.



**Parágrafo Único.** O usuário que causar dano ao outro veículo será obrigado a indenizá-lo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade da AESJ, nos termos do artigo 9º.

**Art. 6º.** No caso de veículo de transporte privado, como por exemplo taxi ou Uber, poderão somente ingressar no Clube de Campo para embarque/desembarque do cliente (associado ou convidado de eventos em espaço locado), não sendo permitido seu estacionamento.

**Art. 7º.** Para veículos de carga que excedem 3 toneladas somente será permitida sua entrada em dias de semana, excluindo feriados. Permissões específicas poderão ser dadas no caso de carga para realização de eventos contratados.

**Art. 8º.** Os automóveis, motocicletas e outros veículos, deverão ser estacionados nos locais predeterminados, ou a critério da Diretoria, em ocasiões de maior movimento.

**Art. 9º.** Os veículos estacionados nas dependências do Clube de Campo Santa Rita, devem permanecer trancados, sendo que a AESJ não se responsabilizará por furto, roubo ou qualquer espécie de danos ao veículo, bem como pelos pertences deixados no mesmo ou por acidentes pessoais.

**Art. 10.** Salvo nas hipóteses de emergência, não será permitido o conserto do veículo estacionado.

**Art. 11.** É proibido o consumo de bebidas alcóolicas ou uso de qualquer tipo de substâncias ilícitas, no estacionamento.

**Art. 12.** A não obediência das disposições contidas nesta Portaria será considerada infração e torna o associado faltoso passível de punição (Estatuto Social, artigo 39 e seguintes).

[www.aesj.com.br](http://www.aesj.com.br)

Acompanhe nas redes sociais:

 [aesjclube](#)  [aesjsjc](#)  [aesjtv](#)

**Clube de Campo Santa Rita**

Av. Linneu de Moura, s/n

Conj. Res. Jd. Golfe - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3949.9494

**Ginásio Linneu de Moura**

Travessa César Leite, 345

Centro - São José dos Campos - SP

Tel.: +55 12 3921.8669



**Art. 13.** Quaisquer situações controvertidas ou não previstas na presente Portaria serão objeto de decisão, caso a caso, pela Diretoria Executiva.

**Art. 14.** Esta Portaria foi aprovada na reunião ordinária da Diretoria Executiva da AESJ, realizada em 12 de maio de 2025 e entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 12 de maio de 2025.



---

**Frederico Cavalcanti Guratti**  
Presidente